

SESSÃO ORDINÁRIA 00018ª, DE 23 DE JUNHO DE 2020 - 2ª CÂMARA.

Processo Nº 006007 / 2013 - TC (006007/2013-PMSJSABUGI)

Interessado(s): PREF.MUN.SÃO JOÃO DO SABUGI

Assunto: RELATÓRIO ANUAL REFERENTE A 2012 (2 VOL.)

Responsável(is): Aníbal Pereira de Araújo - CPF:15055825472

Relator(a): TARCÍSIO COSTA

ACÓRDÃO No. 106/2020 - TC

EMENTA: PARECER PRÉVIO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 - PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA

Vistos, relatados e discutidos estes autos as Contas do Poder Executivo de São João do Sabugi/RN, atinentes ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, na esteira da Informação proferida pela DAM, relativas ao exercício de 2012, da gestão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, submetendo-as à Augusta Câmara Municipal do referido município.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 2020.

ATA da Sessão Ordinária nº 00018/2020 de 23/06/2020

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Renato Costa Dias, os Conselheiros Tarcísio Costa, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e o Conselheiro Substituto Antônio Ed Souza Santana.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O Procurador Othon Moreno de Medeiros Alves.

TARCÍSIO COSTA
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo N° 006007 / 2013 - TC (006007/2013-PMSJSABUGI)

Interessado: PREF.MUN.SÃO JOÃO DO SABUGI

Assunto: RELATÓRIO ANUAL REFERENTE A 2012 (2 VOL.)

Relator(a): TARCÍSIO COSTA

PARECER PRÉVIO

EMENTA: PARECER PRÉVIO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 - PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Primeira Câmara de Contas, observado o que dispõe a Constituição Estadual, e de acordo com a Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2012, foram prestadas pelo Prefeito Municipal em consonância parcial com os mandamentos instituídos pelo artigo 101 da Lei 4.320/64 e pelo artigo 10 e 11 da Resolução 004/2013 deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Município, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, está escriturado parcialmente na forma estabelecida pelos preceitos de Contabilidade Pública e expressa, em parte, os resultados das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais, apresentadas em conformidade com o disposto no artigo 56, não exclui o exame daquelas de responsabilidade dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, apreciadas e julgadas nos termos do artigo 53, inciso II da Constituição do Estado e normas pertinentes;

CONSIDERANDO que as falhas verificadas no Relatório das Contas Anuais do referido Município foram esclarecidas com a defesa apresentada, consoante Informação n° 78/2014/DAM, inserta nas fls. 511/537, e que as falhas remanescentes, consistentes na divergência e ausência de arrecadação no saldo da Dívida Ativa; na divergência na apuração dos saldos do ativo permanente; e na inconsistência na apuração do saldo patrimonial, não constituem razões suficientes para impedir a aprovação das contas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, o estudo e a avaliação técnica procedida pelo Corpo Instrutivo do Tribunal, verificando-se as observações e recomendações neles inseridas,

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

DECIDE emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, na esteira da Informação proferida pela DAM, relativas ao exercício de 2012, da gestão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, submetendo-as à Augusta Câmara Municipal do referido município.

TARCÍSIO COSTA
Conselheiro(a) Relator(a)